



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 3610 Ponta Porã-MS 23 Fevereiro de 2021

Poder Executivo

Resolução

RESOLUÇÃO/SEME Nº 029 de 15 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar da Educação Infantil, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã-MS.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 8.670, de 01 de janeiro de 2021, publicado no D.O de 04 de janeiro de 2021 e considerando a Lei Nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução Nº 5 de 17 de dezembro de 2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, Lei Nº 12.796, de 04 de abril de 2013, Parecer CNE/CEB Nº 17 de 06 de junho de 2012, Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017, Lei Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, Lei Nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019, Lei Municipal Nº 4100 de 02 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação de Ponta Porã/MS (PME-Ponta Porã/MS), Deliberação CME/MS Nº 129 de 17 de agosto de 2017, Parecer Orientativo CP/CEE Nº 351/2018 de 30 de janeiro de 2019, Parecer Orientativo CP/CME/MS Nº 01/2019 de 25 de abril de 2019, Resolução/DIE/SEME Nº 006 de 02 de setembro 2019, Resolução 024 de 11 de janeiro de 2021 e na legislação vigente para a Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todas as Instituições de Ensino que oferecem Educação Infantil, abrangidas pela Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito das crianças de 0 (zero) aos 5 (cinco) anos, a que o Município ofertará em complementação à ação da família e da comunidade.

§ 1º A idade de finalização da Educação Infantil e ingresso no Ensino Fundamental deve respeitar a legislação vigente e as normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME), considerando a articulação necessária que se dará na etapa seguinte.

§ 2º A matrícula na Educação Infantil é obrigatória para todas as crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março.

Art. 4º A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Parágrafo Único. A Educação Infantil deve cumprir com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar num processo de interação.

Art. 5º A Educação Infantil será oferecida em Centros de Educação Infantil (CEINF), que se caracterizam como espaços institucionais, de ensino público, em jornada integral ou parcial, regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º A Educação Infantil pode ser oferecida em Instituições de Ensino que atendam outros níveis de ensino (Escola), desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas na legislação vigente.

Art. 7º As crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, devem ser preferencialmente atendidas no ensino regular.

§ 1º Às crianças de que trata o caput deste artigo deve ser respeitado o direito do atendimento às suas necessidades específicas e quando necessário, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde e assistência social.

§ 2º As Instituições de Ensino que tiverem crianças com as deficiências apontadas no caput devem contar com profissionais de apoio especializado.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A Educação Infantil pode organizar-se com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios ou forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo ensino e aprendizagem assim o recomendar.

Art. 9º Com a finalidade de assegurar a unidade no atendimento à especificidade do desenvolvimento infantil, considerando as características das diferentes faixas etárias, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando o tempo e o modo de aprender das crianças e a data de corte etário de 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, a Rede Municipal de Ensino na Educação Infantil organiza-se em três grupos:

I. bebês (creche):

- a) berçário- 3 (três) meses a 11(onze) meses;
- b) creche I- 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses.

II. crianças bem pequenas (creche):

- a) creche II- 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11(onze) meses;
- b) creche III- 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11(onze) meses.

III. crianças pequenas (pré-escola):

- a) pré I- 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11(onze) meses;
- b) pré II- 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses.

Art. 10 A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na Instituição de Ensino.

Parágrafo Único. A matrícula poderá ser efetivada em qualquer época do ano letivo desde que não ultrapasse a capacidade de atendimento com qualidade das turmas de Educação Infantil.

Art. 11 Terá direito à matrícula na Pré-Escola:

- I. pré I - a criança que completar 4 (quatro) anos, até 31(trinta e um) de março do ano em que se realiza a matrícula;
- II. pré II - a criança que completar 5 (cinco) anos, até 31(trinta e um) de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 12 A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Art. 13 O atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para o turno integral.

Art. 14 O Calendário Escolar deve adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isto reduzir o número de dias de trabalho educacional previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 15 A frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de horas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Art. 16 Na ocorrência superior a três faltas consecutivas para as crianças da creche de 0 (zero) a 3 (três) anos, sem justificativa ou atestado médico a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com a família.

Parágrafo Único. A Instituição de Ensino que ofertar a Educação Infantil deverá monitorar a frequência escolar das crianças de Pré-Escola e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido deverá comunicar ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de (0) zero a 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 18 A Educação Infantil concebe a criança como sendo sujeito histórico e de direitos, que explora, participa, interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona, expressa e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 19 O currículo da Educação Infantil tem uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo Único. O Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul para a Educação Infantil apresenta uma introdução teórica metodológica, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular que trazem, por faixa etária, os Direitos de Aprendizagem, os Campos de Experiências e seus respectivos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, as Orientações Didáticas e as Experiências Propostas, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

Art. 20 O Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul para Educação Infantil segue a organização que dispõe a BNCC, em relação aos grupos de faixas etárias:

I. creche:

- a) bebês - de 0 (zero) a 1(um) ano e 6 (seis) meses;
- b) crianças bem pequenas - de 1(um) ano e 7(sete) meses a 3 (três)anos e 11 (onze) meses.

II. Pré-Escola:

- a) crianças pequenas - de 4 (quatro) anos a 5(cinco) anos e 11(onze) meses.

Art. 21 O Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul para a Educação Infantil considera dois eixos norteadores:

I. interações - a criança estabelece relações com o seu meio físico e social, buscando compreendê-lo e dar significado através de produções que são características da infância;

II. brincadeira - uma linguagem própria da criança e uma forma privilegiada de relacionar consigo mesma, com seus pares, com o meio físico, social e cultural, contribuindo, assim, para seu desenvolvimento.

Art. 22 No Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul para a Educação Infantil, são estabelecidos os seguintes direitos de aprendizagem:

I. conviver - com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. brincar - cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. participar - ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo professor quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. explorar - movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. expressar - como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. conhecer-se - e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 23 Tendo como base os Direitos de Aprendizagem, o Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul para Educação Infantil está estruturado em 05 (cinco) Campos de Experiências, (Anexo II):

I. O eu, o outro e o nós;

II. Corpo, gestos e movimentos;

III. Traços, sons, cores e formas;

IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo Único. Os Campos de Experiências constituem-se como forma de organização curricular, tendo como característica principal a intercomplementaridade, para fundamentar e potencializar as experiências de distintas naturezas, pelas quais as crianças deverão passar ao longo do percurso escolar.

Art. 24 As atividades da Educação Infantil são desenvolvidas observando os objetivos específicos desta etapa da educação, respeitando as características próprias da idade da criança.

Art. 25 O Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul para a Educação Infantil destaca a necessidade de planejar estratégias para os momentos de transição da criança: de casa para a Instituição de Ensino que oferta a Educação Infantil, aquelas vividas no interior da Instituição de Ensino da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 26 O Projeto Político Pedagógico é o plano orientador das ações da Instituição de Ensino e define as metas que se pretende para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças que nela são educados e cuidados. É elaborado num processo coletivo, com a participação da direção, dos professores e da comunidade escolar.

Art. 27 O Projeto Político Pedagógico, definido pelas Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil, deve buscar a interação entre os diversos campos do saber e o cotidiano das crianças.

Art. 28 O Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil deve ter como objetivo garantir às crianças acesso ao processo de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Art. 29 As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira descritos conforme o art. 21 e garantir experiências que:

I. promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II. favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III. possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV. recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V. ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI. possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII. possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;

VIII. incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX. promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X. promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI. propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII. possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 30 O Projeto Político Pedagógico deverá estabelecer a identidade da Instituição de Ensino e as escolhas pedagógicas em que os saberes e conhecimentos de diferentes naturezas que compõem os Campos de Experiências e suas subdivisões internas possibilitem a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças.

Art. 31 Para atendimento das necessidades básicas da criança de creche (0 a 3 anos), a Instituição de Ensino deve considerar o Educar e o Cuidar, como ações indissociáveis, estabelecendo em seu Projeto Político Pedagógico uma rotina de cuidados, intercalada no planejamento diário, contemplando o acolhimento (entrada/saída), cuidados pessoais e higiene, alimentação (almoço/lanche), interações, brincadeiras mediadas e o descanso/sono.

§ 1º Para as ações didáticas, o (a) professor (a) deve levar em consideração a relevância social e cultural dos objetivos, assegurando a progressão nos saberes para a formação integral das crianças, nas dimensões afetivas, cognitivas, físicas, sociais e culturais.

§ 2º O atendimento das necessidades básicas da criança de creche (0 a 3 anos), em turno integral, no período vespertino será operacionalizado por profissional de apoio de nível médio, cursando Graduação na área da Educação, sob orientação do Coordenador Pedagógico e de um professor.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 32 A avaliação, no Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul, na etapa da Educação Infantil é um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças nos seus aspectos: afetivo, físico, cognitivo, cultural e social.

Art. 33 No Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul para a Educação Infantil, a avaliação tem como foco fornecer informações acerca dos processos e das aprendizagens das crianças, atendendo aos princípios de que elas aprendem de formas diferentes, em tempos diferentes, a partir de diferentes vivências pessoais e experiências anteriores.

Art. 34 A avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento das crianças e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa, sem o objetivo de promoção.

I. A avaliação deve subsidiar permanentemente o professor e a Instituição, permitindo:

- a) a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;
- b) a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar, sem caráter comparativo em relação às demais crianças;
- c) os registros sobre o desenvolvimento das crianças de forma contínua e sistemática para proceder às intervenções pedagógicas necessárias;
- d) as formas de registro devem ser utilizadas na prática avaliativa tais como: diário de bordo, fichas de avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem, diário de aula, portfólios, fotografias, vídeos, entre outras.

II. A avaliação do processo da aprendizagem deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo da criança;

III. São vedadas avaliações seletivas que levem a retenção de crianças para o ingresso ao Ensino Fundamental.

Art. 35 As Instituições de Ensino manterão sob sua guarda a documentação escolar das crianças.

§ 1º O registro descritivo e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar da criança, a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de Declaração de Transferência.

§ 2º Os registros descritivos elaborados durante o processo educativo devem conter pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.

TÍTULO II DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 36 Entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente ensino regular, para crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 37 A Instituição de Ensino deve oportunizar a inclusão, em sala comum, das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais das crianças, por meio de:

I. Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

- a) avaliação das necessidades educacionais da criança;
- b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidades adequados;
- c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

II. do apoio às crianças que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional de apoio capacitado;

III. da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em Educação Especial;

IV. da distribuição das crianças pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

V. da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 38 A educação escolar da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e com assessoramento da equipe da Educação Especial.

Parágrafo Único. O suporte de profissionais de outras áreas com as quais a educação faz interface, quando necessário, se dará em articulação com a equipe da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

Art. 39 Caberão às equipes pedagógicas e administrativas das Instituições de Ensino apoiar ações voltadas à escolarização das crianças, público da Educação Especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

- I. à percepção de necessidades educacionais das crianças;
- II. ao estudo e implementação de ações educativas;
- III. à avaliação do processo educativo.

Parágrafo Único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da Instituição de Ensino.

Art. 40 Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de recursos pedagógicos humanos e materiais e de acessibilidade, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades à criança para a realização de atividades, com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

Parágrafo Único. A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela equipe da Educação Especial, em articulação entre professor regente e equipe pedagógica da Instituição de Ensino, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

Art. 41 Nas escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Art. 42 O Atendimento Educacional Especializado às crianças público-alvo da Educação Especial, incluídos em salas de atividades, ocorrerá no turno inverso organizado em pequenos grupos ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

Art. 43 Será disponibilizado às crianças, que necessitem de Atendimento Educacional Especializado, um profissional de apoio em ambiente escolar para atendimento às crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista), principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 44 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação da criança por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 45 Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

I. crianças com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II. crianças com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III. crianças com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 46 A organização do Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes da Rede Municipal de Ensino com os do Sistema de Saúde.

Art. 47 Será disponibilizada acessibilidade comunicacional às crianças com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas de comunicação.

Art. 48 O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Único. O plano de Atendimento Educacional Especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário à criança, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da Escola.

Art. 49 Os fundamentos e princípios que definem a organização do Atendimento Educacional Especializado e o apoio pedagógico especializado serão estabelecidos em resolução própria da Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 50 A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal da criança na Instituição de Ensino.

Parágrafo Único. Não será permitida a permanência de crianças não matriculadas na Instituição de Ensino e pessoas que não pertençam à equipe técnico-pedagógica.

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 51 A matrícula é requerida pelos pais ou responsável legal pela criança.

Parágrafo Único. A direção da Instituição de Ensino no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência aos pais ou responsável legal, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

Art. 52 Para a matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelos pais ou responsável legal;

II - cópia da Certidão de Nascimento para conferência e autenticação pela secretaria da escola;

III - Declaração de Transferência, quando for o caso;

IV - carteira do SUS;

V - apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;

VI - Tipagem sanguínea;

VII - NIS, quando for o caso;

VIII - CPF da criança, quando for o caso;

IX - RG, quando for o caso;

X - termo de guarda ou adoção do menor, quando for o caso;

XI - documento comprobatório do nome atual da criança cadastrada com o nome social em virtude de encontrar-se em processo de adoção, cujo nome de registro não condiz com a identidade atual junto à família adotiva;

XII - comprovante de residência atualizado;

XIII - documento da mãe, pai ou responsável pela matrícula (CPF/RG);

XIV - comprovante de doador de medula óssea, caso tenha declarado no ato da pré-matrícula;

XV - comprovante das 3 (três) últimas doações de sangue, caso tenha declarado doador de sangue no ato da pré-matrícula.

§ 1º A não apresentação do disposto nos incisos III, VII, VIII e IX não condiciona à negação da matrícula, devendo o Secretário Escolar requerer aos pais ou o responsável legal, a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I);

§ 2º Em caso excepcional, a escola pode aceitar cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

Art. 53 O responsável legal pelo menor, quando não forem os pais, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto e declaração autenticada e/ou documento oficial que comprove a guarda e/ou atestando a responsabilidade pela criança.

Art. 54 Quando os pais da criança forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 55 Quando da matrícula da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais, ou responsável legal, deverão informar à Instituição de Ensino, mediante laudo.

Art. 56 No ato da matrícula, os pais, ou o responsável legal pela criança, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo Único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 57 A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário da criança.

§ 2º As irregularidades da vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Instituição de Ensino.

§ 3º No caso de cancelamento de matrícula da criança de Pré-Escola, requerido pelos pais ou responsável legal, a Instituição de Ensino deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

§ 4º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a Instituição de Ensino de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

Art. 58 As siglas constantes da documentação escolar das crianças terá a seguinte definição:

I. **C - Concluinte** - para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, frequentes até o término do ano letivo;

II. **P - Promovido** - para crianças em fase da Pré-Escola frequentes até o término do ano letivo;

III. **RM - Remanejado** - quando a criança tem a mobilidade de uma turma para outra, dentro da própria Instituição de Ensino;

IV. **MC - Matrícula Cancelada** - a matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelos pais ou responsável legal, com justificativa por escrito da causa do cancelamento, entregue na secretaria da Instituição de Ensino.

V. **MI - Matrícula Indeferida** - quando houver falta de documentos ou informação; quando a criança após a matrícula, não comparecer nos 30 (trinta) primeiros dias.

VI. **DES - Desistente** - quando a criança deixar de frequentar as atividades escolares.

VII. **DT - Declaração de Transferência** quando a criança é transferida de uma Instituição de Ensino para outra;

VIII. **FL – Falecido**.

Seção II

Da Matrícula Inicial

Art. 59 A idade para ingresso na Educação Infantil na Pré-Escola considera:

I. pré I - 4 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II. pré II - 5 (cinco) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

Parágrafo Único. As crianças que completarem 4 (quatro) anos após a data estabelecida no caput deste artigo deverão ser matriculadas na Creche.

Art. 60 A matrícula inicial pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção III

Da Matrícula por Declaração de Transferência

Art. 61 A matrícula por Declaração de Transferência é aquela pela qual a criança, ao ser desvinculada de um CEINF ou Escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

Art. 62 Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Transferência, a direção da Instituição de Ensino procederá ao deferimento da matrícula.

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 63 A Declaração Transferência é a passagem da criança de um CEINF para outro ou de uma Escola para outra.

Parágrafo Único. Para a expedição da Declaração de Transferência, será exigido o atestado de vaga da Instituição de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã, para a qual a criança será transferida.

Art. 64 A Declaração de Transferência poderá ser emitida em qualquer época do ano, por solicitação dos pais e/ou responsável legal e deve constar:

I. identificação completa da Instituição de Ensino;

II. identificação completa da criança:

a) nome completo;

b) data de nascimento da criança;

c) enturmação e período em que a criança está matriculada na Instituição de Ensino.

III. nome dos pais ou responsável legal;

IV. cópia da ficha de acompanhamento.

Art. 65 A frequência às atividades programadas pela Instituição de Ensino são obrigatórias e permitidas apenas às crianças legalmente matriculadas.

Art. 66 A frequência da criança será computada a partir da matrícula.

Parágrafo Único. É considerada desistência a situação em que a criança não frequentar 30 (trinta dias) consecutivos dos dias letivos previstos em calendário escolar.

Art. 67 A frequência da criança deve ser registrada em Diário de Classe on-line, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da Instituição de Ensino, conforme datas definidas no calendário escolar.

Art. 68 Os atestados médicos apresentados durante o período de afastamento neles previstos servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 69 A Instituição de Ensino deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença da criança nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo Único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Instituição de Ensino:

I. notificar os pais, ou o responsável legal, para que compareçam à Escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências da criança, a fim de que não atinjam o índice de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

II. encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do município a relação das crianças matriculadas na Pré-Escola que apresentarem quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DA CENTRAL DE MATRÍCULA DIGITAL

Art. 70 O Sistema Municipal de Matrícula Digital consiste na informatização e uniformização dos procedimentos, gestão do ingresso e da permanência das crianças na Rede Municipal de Ensino, possibilitando à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer o eficaz acompanhamento das atividades escolares das crianças.

Art. 71 A documentação referente à vida escolar das crianças deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo Sistema da Central de Matrícula Digital, qual seja:

- I. Declaração de Transferência;
- II. Declaração de Frequência;
- III. Declaração de Matrícula;
- IV. Ata de Resultados Finais;
- V. Diário de Classe Online;
- VI. Canhotos;
- VII. Relatório de Frequência Anual;
- VIII. Outros que se fizerem necessários.

Art. 72 Compete à equipe de desenvolvimento do Sistema da Central de Matrícula Digital, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/SEME, acompanhar, informar e orientar às Instituições de Ensino quanto à operacionalização do Sistema.

Art. 73 Cabe ao Departamento de Inspeção Escolar verificar se os documentos emitidos pelo Sistema estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, o Departamento de Inspeção Escolar deve comunicar o fato ao diretor e ao secretário da Instituição de Ensino, efetuando o registro da ocorrência, para tomada de providências.

§ 2º Mediante a persistência da situação, Departamento de Inspeção Escolar deve comunicar à Secretária de Educação, a qual está subordinado, para tomada de providências.

Seção I Da Matrícula Digital

Art. 74 A Matrícula Digital tem como finalidade:

- I. democratizar o acesso à educação;
- II. utilizar informações para o planejamento e a tomada de decisões;
- III. operacionalizar o processo de forma que as os pais ou responsável legal, que antes percorriam diversas Instituições de Ensino em busca de vagas, passem a não ter mais essa necessidade;
- IV. fornecer conhecimento prévio da demanda existente;
- V. garantir a vaga à criança na própria Instituição de Ensino onde estuda, por meio da Renovação de Matrícula, desde que haja a oferta do ano subsequente;
- VI. visualizar, em tempo real, o quadro de ofertas de vagas.

Parágrafo Único. Compete à Central de Matrícula Digital, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, gerenciar a Matrícula Digital.

Art. 75 Compete à Central de Matrícula Digital:

- I. verificar, informar e orientar quanto à operacionalização do Sistema de Matrícula Digital;
- II. articular-se com as Instituições de Ensino na operacionalização do Sistema de Matrícula Digital;
- III. capacitar os diretores, coordenadores e secretários por meio de formação presencial no que se refere ao Sistema de Matrícula Digital;
- IV. orientar os diretores quanto ao planejamento de vagas;
- V. analisar e validar o número de turmas e vagas, por etapas/modalidades, definidas para cada Instituições de Ensino juntamente com o Departamento de Inspeção Escolar;
- VI. realizar o estudo para reordenamento das ofertas de vagas na Rede Municipal de Ensino, juntamente com o Departamento de Inspeção Escolar;
- VII. monitorar as demandas de vagas.

Seção II Das Vagas

Art. 76 A organização do planejamento de vagas é elaborada de forma *on-line* pelos diretores das Instituições de Ensino, por meio do Sistema de Matrícula Digital, sob a orientação da equipe da Central de Matrícula e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 77 O quantitativo de vagas a ser disponibilizado a novas crianças é automaticamente gerado pelo Sistema de Matrícula Digital, após o período de renovação das matrículas das crianças que permanecerão na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As vagas disponibilizadas são calculadas de acordo com a capacidade das salas de aula, considerando 1,5 para as Instituições de Ensino, por criança atendida.

§ 2º A autorização das turmas, no Sistema, é realizada pela equipe da Central de Matrícula Digital, após a análise conjunta com o Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Seção III Do Processo de Matrícula Digital

Art. 78 A Matrícula Digital ocorre em 4 (quatro) momentos:

- I. pré-matrícula de crianças novas;
- II. crianças da Rede Municipal de Ensino que os pais e/ou responsáveis desejam transferir de Instituição de Ensino que não oferecem continuidade;
- III. designação;
- IV. efetivação da matrícula.

§ 1º O pai, a mãe, o responsável legal poderá efetuar a pré-matrícula acessando o

site: <https://educacaopontapora.dyndns.org/matriculadigital/>.

§ 2º Caso não tenha acesso à internet, poderá dirigir-se a uma escola mais próxima ou ir até a Central de Matrícula Digital, localizada à Rua General Osório, nº 321- Centro – Ponta Porã, MS ou entrar em contato com a Central de Matrícula Digital, por meio do telefone (67) 34310451.

Art. 79 No ato da pré-matrícula, deve-se indicar 3 (três) CEINF e/ou Escolas da preferência dos pais ou responsável legal e preencher todos os campos da ficha de cadastro.

Art. 80 Devem requerer a pré-matrícula na Central de Matrícula Digital:

- I. para crianças novas requerentes à vaga;
- II. para crianças que não tiveram sua matrícula realizadas nos CEINF e/ou na própria Escola no prazo estabelecido;
- III. para crianças desistentes;
- IV. para crianças da Rede Municipal de Ensino que os pais e/ou responsável legal queiram transferir para outro CEINF ou Escola da Rede Municipal de Ensino;
- V. para crianças de CEINF ou Escola da Rede Municipal de Ensino que não ofereça o ano subsequente e que não informaram no prazo estabelecido, que pretendiam continuar na Rede Municipal de Ensino.

Art. 81 No Sistema de Matrícula Digital, as informações dos dados constantes na ficha de pré-matrícula são de inteira responsabilidade dos pais ou do responsável legal.

Art. 82 Caso o pai, a mãe ou o responsável legal realize mais de uma pré-matrícula, o Sistema cancelará automaticamente a anterior e manterá a última como vigente.

Art. 83 Em conformidade com o processo de matrícula, para a criança com deficiência, na efetivação da matrícula, deverá ser apresentado o laudo exclusivamente médico e que nele conste o CID.

Art. 84 O pai, mãe ou responsável legal doador de medula ou doador de sangue deverá apresentar o registro de doador, conforme a Lei nº 1.272, de 9 de junho de 1992.

Art. 85 A criança e/ou família vítima de violência deverá apresentar a documentação comprobatória, de acordo com a Lei nº 4.525, de 8 de maio de 2014 alterada pela Lei nº 5.363, de 8 de julho de 2019.

Seção IV Da Designação

Art. 86 Quando da designação, os pais ou responsável legal que realizaram a pré-matrícula para o ano subsequente serão alocados nas escolas pleiteadas, segundo a disponibilidade de vagas e de acordo com os critérios estabelecidos.

Parágrafo Único. São critérios uniformes estabelecidos para designação:

- I. ser criança matriculada na Rede Municipal de Ensino em CEINF ou Escola que não ofereça continuidade nos estudos;
- II. ser criança com deficiência, com laudo exclusivamente médico e que nele conste o CID compatível com a opção referente à deficiência selecionada no ato da pré-matrícula e caso ocorra a incompatibilidade ou não apresentação do laudo, haverá perda de vaga;
- III. ser criança matriculada na Rede Municipal de Ensino e que os pais ou responsável legal estejam interessados em transferir de CEINF ou Escola dentro da Rede Municipal de Ensino;
- IV. o pai, a mãe ou o responsável legal doador de medula ou doador de sangue, no ato da efetivação da matrícula, deverá apresentar o registro de doador, conforme a Lei n. 1.272, de 9 de junho de 1992;
- V. a criança que possua irmão já estudando em CEINF ou Escola da Rede Municipal de Ensino pretendida, desde que o mesmo tenha efetivado a renovação da matrícula para o ano seguinte;
- VI. o CEINF ou a Escola mais próxima da sua residência.

Art. 87 Constatada a inexistência de vagas nas Instituições de Ensino indicadas na pré-matrícula, o Sistema designará a criança para outro CEINF ou Escola da Rede Municipal de Ensino, mais próxima da sua residência e que ofereça a vaga pretendida.

Seção V Da Efetivação da Matrícula

Art. 88 O pai ou responsável legal deverá efetivar a matrícula conforme as datas estabelecidas na lista de designação, a qual será divulgada nos sites da Matrícula Digital: <https://educacaopontapora.dyndns.org/matriculadigital/>.

Parágrafo Único. Após a designação da criança no Sistema, para garantir a vaga, o pai/responsável legal terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula.

Art. 89 Caso não haja o comparecimento do pai ou responsável legal para a efetivação da matrícula nos prazos previstos nesta Resolução, a reserva da vaga não será assegurada no Sistema de Matrícula Digital.

**TÍTULO IV
DOS ESPAÇOS, INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 90 Os espaços serão projetados e/ou adaptados de modo a favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades e especificidades de acordo com o que estabelece o Projeto Pedagógico de cada Centro de Educação Infantil.

Parágrafo Único. Tratando-se de turma de Educação Infantil, em Escola deve ser reservado espaço para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

Art. 91 O imóvel deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

Art. 92 Os espaços internos devem atender às diferentes funções da Instituição de Ensino e conter uma estrutura básica que contemple:

I. espaços para recepção;

II. espaços para professores, administrativos, pedagógicos e de apoio;

III. salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitando a área mínima de 1,5m² por criança atendida;

IV. berçário se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, contendo:

a) lactário - locais para amamentação e higienização, com balcão e lavatório;

b) solário;

c) mobiliário e equipamentos adequados.

V. área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento por turno.

Art. 93 As áreas ao ar livre, incluindo áreas verdes, devem possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer.

**TÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 94 O profissional da Educação para atuar na Educação Infantil, deve ter a formação em nível superior em Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal.

Art. 95 A mantenedora é responsável pelo aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil em exercício de modo a viabilizar a formação continuada e o avanço da escolarização.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 96 As Instituições de Ensino devem reestruturar regularmente seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, conforme orientações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 97 Fica aprovado o Anexo I, que trata do Termo de Compromisso.

Art. 98 Fica aprovada a Matriz Curricular para efeito de lotação na Educação Infantil a partir de 2021, Anexo II desta Resolução.

Art. 99 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 100 Esta Resolução possui caráter regimental, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 101 Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Ponta Porã – MS, 15 de fevereiro de 2021

Mirta Eloiza Landolfi Salinas
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

ANEXO I - RESOLUÇÃO/SEME Nº 029, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula da criança _____

comprometo-me a entregar o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo, previstos no(s) inciso(s) _____ do art. _____ da

Resolução/SEME N. _____, de _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Município, de _____ de _____ de _____, no prazo de 15 dias.

- () CPF da criança;
- () Carteira de Vacinação;
- () Cartão do SUS;
- () Inscrição do Grupo Sanguíneo/Tipagem sanguínea;
- () Comprovante de residência atualizado;
- () Declaração de Transferência, quando for o caso;
- () NIS.

Declaro-me ciente que a não apresentação do(s) referido(s) documento(s), no prazo supracitado, resultará no CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.

Ponta Porã – MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal

Direção

Atendido ()SIM ()NÃO Data: _____ Visto: _____

ANEXO II - RESOLUÇÃO/SEME Nº 029 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EFEITO DE LOTAÇÃO 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

MATRIZ CURRICULAR/LOTAÇÃO/2021

EDUCAÇÃO INFANTIL - PARCIAL

ANO: 2021

TURNO: Diurno

SEMANA LETIVA: 05(cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	BERÇÁRIO	CRECHE I	CRECHE II	CRECHE III	PRÉ I	PRÉ II
CONVIVER	EU, O OUTRO E NÓS	16	16	16	16	16	16
	ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO						
BRINCAR	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	03	03	03	03	05	05
PARTICIPAR	ARTE – TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS						
EXPLORAR	MOVIMENTO – CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	06	06	06	06	04	04
	CARGA HORÁRIA SEMANAL EM H/A						
EXPRESSAR	CARGA HORÁRIA ANUAL EM H/A	25	25	25	25	25	25
CONHECER-SE	CARGA HORÁRIA ANUAL EM H/A	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
	CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORAS	834	834	834	834	834	834

Resolução

RESOLUÇÃO/SEME Nº 035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 8.670, de 01 de janeiro de 2021, publicado no D.O de 04 de janeiro de 2021, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, na Lei Complementar nº 29, de 04 de janeiro de 2006, no Decreto nº 6875, de 30 de janeiro de 2015, Deliberação nº 129, de 17 de agosto de 2017, Portaria nº 034/SEME/2018 de 13 de março de 2018, Decreto nº 8301, de 30 de julho de 2019, Resolução/DIE/SEME nº 006 de 02 de setembro de 2019, Resolução 034 de 06 de dezembro de 2021 e nas demais legislações vigentes para o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o Currículo e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os currículos são organizados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da Educação Básica e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º A organização curricular do Ensino Fundamental é pautada nos princípios:

I - éticos:

- a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação.

II - políticos:

- a) de reconhecimento dos direitos e deveres inerentes à cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;

- c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos aos estudantes que apresentem diferentes necessidades;
- d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III - estéticos:

- a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d) da construção de identidades plurais e solidárias.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º As Escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam o Ensino Fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º No Ensino Fundamental é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Art. 6º O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º O currículo do Ensino Fundamental contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum Curricular complementada por uma parte diversificada, as quais constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos, conforme Anexos I e II.

Parágrafo único. A articulação da Base Nacional Comum Curricular com a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental e com as Atividades Complementares, possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e permeia todo o currículo.

Art. 8º Quando da oferta dos componentes curriculares e disciplinas, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

- I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- II - direitos das crianças e dos adolescentes;
- III - educação ambiental;
- IV - educação para o consumo;
- V - educação fiscal;
- VI - trabalho, ciência e tecnologia;
- VII - cultura sul-mato-grossense, pontaporanense e diversidade cultural;
- VIII - educação para o trânsito;
- IX - respeito, valorização e direitos dos idosos;
- X - educação alimentar e nutricional;
- XI - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying);
- XII - educação financeira;
- XIII - educação em direitos humanos;
- XIV - educação digital;
- XV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros;
- XVI - Projeto de Vida;
- XVII - Iniciação Científica e Pesquisa;

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º As Escolas poderão ofertar Atividades Complementares, a serem ministradas em contraturno com carga horária específica e definida conforme Matriz Curricular, Anexo II.

§ 1º As Atividades Complementares referidas no caput, devem condizer com o Calendário Escolar do Ensino Regular para o ano letivo de 2022 e obedecer as diretrizes da Legislação Municipal vigente.

§ 2º As Atividades Complementares a que se refere o caput deste artigo, estão definidas na Matriz Curricular como Atividades Esportivas, Atividades Artísticas e Culturais, Atividades Pedagógicas, assim organizadas:

I - Atividades Esportivas:

- a) individuais - atletismo, badminton, ginástica, capoeira, judô, karatê, natação, skate, tênis de mesa, tênis e xadrez;
- b) coletivas - basquetebol, futebol, futsal, voleibol e handebol;
- c) paradesporto - bocha, atletismo, judô, tênis de mesa, badminton e tênis.

II - Atividades Artísticas e Culturais:

- a) dança, cinema na escola, educação patrimonial;
- b) musicalização infantil, canto coral infantil escolar, instrumental (flauta, violão e ukelele), banda de percussão escolar.

III - Atividades Pedagógicas:

- a) Atividades em Língua Portuguesa e Matemática;
- b) leitura e produção;
- c) raciocínio lógico, iniciação científica e pesquisa.

Art. 10 As Escolas poderão ofertar quantos componentes curriculares das Atividades Complementares forem necessários e que a Equipe Pedagógica da Escola julgar importante para ampliação da jornada escolar, desenvolvimento da aprendizagem e adequação das atividades pedagógicas, desde que devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, e que tais componentes estejam descritos no Projeto Político Pedagógico.

§ 1º As Atividades Complementares Esportivas serão oferecidas aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de acordo com a organização da Escola e com a descrição em Projeto Político Pedagógico, considerando a oferta, quantidade de estudantes inscritos e disponibilidade de espaço físico e materiais para execução da modalidade.

§ 2º Para Atividades Complementares Artísticas e Culturais os temas serão ofertados considerando o conteúdo adequado a cada faixa etária dos estudantes e de acordo com a programação ofertada pela Escola.

§ 3º As Atividades Complementares Pedagógicas atenderão a todos os estudantes regularmente matriculados que após a avaliação diagnóstica apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou distorção idade/ano escolar.

§ 4º Para oferta das Atividades Complementares, cabe ao Diretor da Escola em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer organizar os espaços físicos, materiais de apoio, estruturas suficientes e adequadas de atendimento aos estudantes, durante o período de permanência na Escola, garantindo a segurança, acolhimento, o acesso e a permanência dos estudantes às atividades as quais foi inscrito através de Termo de Adesão, conforme Anexo III, considerando que:

I - as Atividades Complementares a serem implantadas nas Escolas da Rede Municipal serão de oferta obrigatória no ato da matrícula, porém com participação facultativa ao estudante;

II - a implantação das Atividades Complementares e a escolha das modalidades a serem disponibilizadas devem considerar as particularidades e os aspectos de cada Escola, buscando atender às necessidades e demandas da comunidade em que está inserida;

III - as Atividades Complementares somente serão ofertadas e ministradas em contraturno não podendo interferir no processo de ensino e aprendizagem do turno regular;

IV - todo Projeto de Aprendizagem a ser implantado ou implementado nas Atividades Complementares, será apresentado, avaliado e autorizado pela Equipe Pedagógica e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

V - cabe aos pais ou responsável legal em comum acordo com a Escola e com as regras estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Interno Escolar e nesta Resolução, garantir a assiduidade e a pontualidade dos estudantes às Atividades Complementares as quais foi inscrito.

VI - o estudante poderá inscrever-se em mais de uma modalidade das Atividades Complementares ofertadas pela Escola, desde que haja vaga;

VII - para as Aulas Complementares das Atividades Pedagógicas, será dada prioridade aos estudantes que apresentem baixo rendimento ou dificuldades de aprendizagem nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 5º Por ser de cunho opcional, as atividades Complementares não podem configurar somente em aulas de Reforço Escolar.

I - Os estudantes com dificuldades de aprendizagem detectadas na avaliação diagnóstica, poderão participar das Atividades Complementares, sem que comprometam sua participação nos Projetos de Intervenção e Reforço Escolar.

II - As Atividades Complementares Pedagógicas devem ser ministradas através de Metodologia e Recursos diferenciados do que é utilizado em período regular na sala de aula.

§ 6º As Atividades Complementares Pedagógicas estão organizadas em dois componentes:

a) As Atividades Complementares Pedagógicas de Língua Portuguesa;

b) As Atividades Complementares Pedagógicas de Matemática;

§ 7º As Atividades Complementares Pedagógicas de Língua Portuguesa podem ter em sua organização metodológica:

a) Jogos ortográficos;

b) Oficinas: de Poesias, de Produção de texto, de Teatro e Dramatização;

c) Concursos: soletando, poesias, declamação, histórias em quadrinhos, dentre outros;

§ 8º As Atividades Complementares Pedagógicas de Matemática podem ter em sua organização metodológica:

a) Concurso de tabuada, jogos variados;

b) Jogos de tabuleiro.

§ 9º Embora seja de oferta obrigatória e opção facultativa, a frequência será obrigatória a partir da adesão.

I - Caso o estudante após a adesão não participar das Atividades Complementares, mesmo não gerando reprovação, a carga horária no histórico escolar, será considerada nula.

II - No histórico do estudante deverá constar as modalidades das Atividades Complementares as quais o mesmo cursou, juntamente com a carga horária.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11 A organização da oferta do Ensino Fundamental e das Atividades Complementares deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

I - planejamento sistemático das atividades de ensino;

II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;

III - adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar satisfatório do estudante, tanto nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto nas Atividades Complementares;

IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;

V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar a jornada escolar utilizando os conhecimentos historicamente acumulados;

VI - o planejamento e desenvolvimento de atividades regulares e Atividades Complementares em outros ambientes da comunidade e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;

VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores, e estudantes de diferentes faixas etárias;

VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento, adequando-os para contraturno, de forma a ampliar a jornada escolar e favorecer a oferta de novas formas de aprendizagem que proporcionarão a ampliação do conhecimento;

IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa e de iniciação científica, utilizando diferentes recursos;

X - atendimento especial aos grupos com dificuldades específicas em Atividades de recuperação paralelas no Ensino Regular e através do componente curricular das Atividades Pedagógicas, quando comprovadamente os estudantes demonstrarem dificuldades acentuadas de aprendizagem;

XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 12 Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do Ensino Fundamental em especial nos componentes curriculares ou disciplinas de Arte e História.

Art. 13 O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 14 A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 15 O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense e pontaporanense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares ou disciplinas de Arte e História.

Art. 16 O componente curricular ou disciplina de Arte é constituído pelas linguagens visuais, dança, música e teatro, as quais devem ser, obrigatoriamente, integradas.

Art. 17 O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do Ensino Fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 18 A carga horária anual da etapa do Ensino Fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Anexo I e II.

§1º. Para os estudantes inscritos e que cursarem as Atividades Pedagógicas Complementares, deverá ser computada e calculada sua carga horária da modalidade à qual foi inscrito.

§2º. Para os estudantes inscritos nas Atividades Complementares não poderá ultrapassar 10 (dez) horas semanais ou 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais,

Art. 19 Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 20 Nas Escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas 2 (duas) formas de progressão:

I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II - regular, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

§1º O Regime de Progressão Continuada é o procedimento adotado pela Escola que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

§2º O Regime de Progressão Regular é o procedimento adotado pela Escola que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 21 O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 22 O currículo do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 23 No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Art. 24 Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental, devem assegurar obrigatoriamente aos estudantes:

I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;

II - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas;

III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Art. 25 Os componentes curriculares do Ensino Fundamental, de que trata os Anexos I e II desta Resolução, em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento, são assim organizados:

I - Ciências da Natureza:

a) Ciências.

II - Matemática:

a) Matemática.

III - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia.

IV - Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Estrangeira - Inglês/Espanhol.

V - Ensino Religioso;

VI - Atividades Complementares:

a) Atividades Esportivas;

b) Atividades Artísticas e Culturais;

c) Atividades Pedagógicas.

Art. 26 Os conteúdos que compõem a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o caput incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 27 A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 28 O horário escolar semanal da Escola deve obedecer à seguinte organização:

I - anos iniciais:

- a) 16 (dezesesseis) horas-aulas para o professor regente dos componentes curriculares Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;
- b) 9 (nove) horas-aulas para os professores que ministram os componentes curriculares de Ciências, Arte, Espanhol e Educação Física;

Art. 29 A oferta do componente curricular Ensino Religioso, para as escolas da Rede Municipal de Ensino, é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao estudante; a escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Ensino Religioso.

Parágrafo Único. As classes ou turmas a que se refere o caput deste artigo devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 30 A partir do 4º (quarto) ano do Ensino Fundamental será oferecida a Língua Inglesa, em caráter obrigatório.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 31 O estudante que optar por cursar os componentes curriculares das Atividades Complementares no contraturno cumprirá 10 (dez) horas-aulas semanais, em determinados dias da semana, segundo o horário fixado pela escola.

Art. 32 A oferta dos componentes curriculares das Atividades Complementares, para as escolas da Rede Municipal de Ensino, é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao estudante;

I - As classes ou turmas das Atividades Complementares Esportivas devem ser formadas com, no máximo, 20 (vinte) e no mínimo de 15 estudantes.

II - As classes ou turmas das Atividades Complementares Culturais para as atividades musicais devem ser formadas com, no máximo, 20 (vinte) e no mínimo de 15 estudantes, para todas as modalidades propostas, podendo ser organizadas mais de uma turma por Escola, caso se fizer necessário.

III - Para as Atividades Complementares Culturais e Artísticas com agrupamentos considerando:

- a) Oficinas de Arte: com estudantes de 8 a 10 anos com quantidade máxima de 20 estudantes por turma;
- b) Cinema na Escola: com estudantes de 8 a 10 anos com quantidade máxima de 20 estudantes por turma;
- c) Educação Patrimonial: com estudantes de 8 a 10 anos com quantidade máxima de 20 estudantes por turma;

IV - As classes ou turmas das Atividades Complementares Pedagógicas devem ser formadas com no máximo 25 e o mínimo de 20 estudantes por turma; podendo os agrupamentos serem feitos de acordo com:

- a) o critério de matrícula - de acordo com o ano em que estão matriculados;
- b) dificuldades de aprendizagem detectadas através da Avaliação Diagnóstica;

V - O estudante que optar por cursar os componentes curriculares das Atividades Complementares no contraturno cumprirá 10 (dez) horas-aulas semanais, em determinados dias da semana, segundo o horário fixado pela escola.

VI - A duração da hora-aula das Atividades Complementares é de 50 (cinquenta) minutos, com jornada máxima de 2 (duas) horas-aulas diárias.

Art. 33 Para os estudantes inscritos nas Atividades Complementares realizadas em contraturno terá a carga horária de 10 horas-aulas semanais acrescida ao turno Regular, perfazendo 35 horas-aulas semanais nos anos iniciais e 36 horas-aulas semanais nos anos finais.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 34 Entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na Rede Regular de Ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 35 A Escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

I - Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

- a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;
- b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidades adequados;
- c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

II - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional de apoio capacitado;

III - da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em Educação Especial;

IV - da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

V - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 36 A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e com assessoramento da equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo único. O suporte de profissionais de outras áreas com as quais a educação faz interface, quando necessário, se dará em articulação com a equipe da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

Art. 37 Caberão às equipes pedagógicas e administrativas das escolas apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da Educação Especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

I - à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;

II - ao estudo e implementação de ações educativas;

III - à avaliação do processo educativo.

Parágrafo Único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da escola.

Art. 38 Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de recursos pedagógicos humanos e materiais e de acessibilidade, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades ao estudante para a realização de atividades, com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

Parágrafo Único. A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, em articulação entre professor regente e equipe pedagógica da escola, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

Art. 39 Nas escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante ao atendimento em salas regulares.

Art. 40 O Atendimento Educacional Especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, incluídos em salas comuns, ocorrerá no turno inverso ao horário de escolarização, organizado em pequenos grupos ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

Art. 41 Será disponibilizado aos estudantes, que necessitem de Atendimento Educacional Especializado, um professor de apoio em ambiente escolar, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 42 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 43 Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 44 A organização do Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino com os do Sistema de Saúde.

Art. 45 Será disponibilizada acessibilidade comunicacional aos estudantes com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas de comunicação.

Art. 46 O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

Parágrafo Único. O plano de Atendimento Educacional Especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da escola.

Art. 47 Os fundamentos e princípios que definem a organização do Atendimento Educacional Especializado e o apoio pedagógico especializado serão estabelecidos em resolução própria da Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 48 A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na Escola.

Parágrafo Único. Não será permitida a permanência de pessoas não matriculadas na Escola e que não pertençam à equipe técnico-pedagógica.

Art. 49 A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e pelos pais ou responsável legal quando menor.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso e das Atividades Complementares de oferta obrigatória pela Escola, mas de matrícula facultativa para o estudante.

§ 3º A Direção da Escola obriga-se a dar ciência aos pais ou responsável legal que a partir da Adesão às Atividades Complementares, o estudante deverá ter frequência de no mínimo 50% para que conste a carga horária da modalidade em seu histórico.

§ 4º O aproveitamento de aprendizagem nas modalidades das Atividades Complementares constará na observação do histórico Escolar, através de conceitos específicos regulamentados em Resolução própria.

Art. 50 Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - Das crianças/estudantes:

- a) Requerimento de matrícula assinado pelos pais ou responsável legal;
- b) Certidão de Nascimento ;
- c) CPF da criança/estudante;
- d) Identidade – RG (obrigatório apenas para alunos (estudantes) da Educação de Jovens e Adultos)
- e) entrega da Declaração de Transferência, quando for o caso;
- f) Ementa Curricular (Ensino Fundamental), se for o caso;
- g) Guia de Transferência (Ensino Fundamental);
- h) Histórico Escolar (Ensino Fundamental);
- i) Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;
- j) cartão do SUS;
- k) inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH (tipagem sanguínea);
- l) comprovante de residência com CEP atualizado;
- m) NIS (Número de Identificação Social), quando for o caso
- n) Termo de guarda ou adoção do menor, quando for o caso;

o) Carteira de Identidade de Estrangeiro - CIE (válida), quando for o caso.

II - Dos Pais e ou responsável legal (que firmaram a matrícula)

a) RG e CPF;

b) Carteira de estrangeiro – CIE (válido) se for o caso;

c) Comprovante de doador de medula óssea, quando for o caso;

d) Comprovante das três últimas doações de sangue, quando for o caso.

§1º A não apresentação do disposto nas alíneas *c, i, j e m*, não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento, a Direção da Escola (Instituição de Ensino) procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, conforme Anexo III desta Resolução, a ser assinado pelo estudante, quando maior, pelos pais ou responsável, quando menor.

§ 2º Em caso excepcional, a escola pode aceitar cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos da alínea “b”, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 3º Provisoriamente, os documentos mencionados nas alíneas “g” e “h” poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade, conforme prazo estabelecido pela escola de origem ou pela escola recipiendária, se for o caso.

§ 4º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

§ 5º Não será assegurada a vaga para o candidato, cujas informações oferecidas no ato da inscrição não correspondam à documentação apresentada no ato da matrícula.

§ 6º Excepcionalmente em caso da criança ou estudante que não estiver sob a tutela dos pais ou responsável legalmente constituído, mas, sob a responsabilidade de outrem, a matrícula poderá ser efetuada mediante protocolo de requerimento de guarda, expedido a partir da entrada do processo nas instâncias legais, ou de representação junto ao Conselho Tutelar.

§ 7º No caso de apresentação de protocolo de requerimento de guarda, o solicitante da matrícula, anexará cópia dos documentos pessoais que comporá a pasta documental do estudante.

§ 8º O solicitante da matrícula através do protocolo de guarda, deverá assinar o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a entregar o Documento de Guarda provisório ou definitivo para compor o prontuário do estudante.

§ 9º A matrícula poderá ser realizada mediante Procuração registrada em cartório ou através de autoridade constituída, em favor de terceiros, quando os pais e ou responsável legal estiverem ausentes do domicílio ou impossibilitados de estarem presentes para assinatura.

§ 10º No caso de apresentação de Procuração, o solicitante da matrícula, anexará cópia dos documentos pessoais que comporá a pasta documental do estudante.

Art. 51 O responsável legal pelo menor, quando não forem os pais, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto e declaração atestando a responsabilidade pelo estudante.

Art. 52 Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 53 Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais, ou responsável, deverão informar à escola, mediante laudo (atualizado) que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 54 No ato da matrícula, os pais, ou o responsável pelo estudante, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo Único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 55 A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, Anexo III desta Resolução e assinatura prévia do estudante quando maior, ou dos pais ou do responsável, quando menor.

Art. 56 A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 57 Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Art. 58 A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em curso, independentemente de classificação, deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo.

§ 3º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

Seção II

Da Matrícula Inicial

Art. 59 A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único. As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data estabelecida no caput deste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na pré-escola.

Art. 60 A matrícula inicial pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção III**Da Matrícula por Transferência**

Art. 61 A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária com orientações do Departamento de Inspeção Escolar da SEME, decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

§ 3º Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, a escola recipiendária deverá elaborar Portaria mediante classificação por análise documental, para posicionar o estudante.

Art. 62 É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo Único. A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 63 Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 64 A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 65 Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, conforme Anexo III desta Resolução, a ser assinado pelo estudante, quando maior, pelos pais ou responsável, quando menor.

Parágrafo Único. Nos termos de que trata o Anexo III desta Resolução, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem e/ou Termo de Compromisso firmado na escola;

II - que a matrícula seja cancelada, se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na escola com o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante quando maior, ou aos pais ou ao responsável, quando menor, com lavratura da decisão em ata.

Art. 66 Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável legal, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo Único. Para a realização da classificação disposta no caput deste artigo, o estudante, quando maior, os pais ou responsável legal, quando menor, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 67 Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

CAPÍTULO II**DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**

Art. 68 Transferência é a passagem do estudante de uma escola para outra.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 69 É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 70 A transferência só poderá ser requerida e retirada na escola pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor.

Art. 71 O prazo para expedição de transferência é 10 (dez) a 15 (quinze) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 72 O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste:

I - identificação completa da escola;

II - identificação completa do estudante;

III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, se for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso, se for o caso;

d) a aprovação;

e) a retenção, se for o caso;

f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante, e nunca anterior.

§ 2º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d" é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, a Guia de Transferência deve ser obrigatoriamente acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

Art. 73 Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar pregressa.

§ 1º Constar da transferência ou histórico escolar a Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental.

§ 2º Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido, ao expedir transferência do estudante classificado por análise documental, a escola deverá:

I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo "confere com o original", para ser arquivada no prontuário do estudante;

II - na guia de transferência, constar a observação "segue documento escolar anexo" se for o caso;

III - encaminhar, anexado à guia de transferência, o documento original.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 74 A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 75 Do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 76 No Ensino Fundamental, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no caput deste artigo estará automaticamente reprovado por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º É considerada abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar.

§ 3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 77 Quando o estudante realizar a matrícula após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

Art. 78 A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe on-line, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, conforme datas definidas no Calendário Escolar.

§ 1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 79 A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo Único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I - notificar os pais, ou o responsável, para que compareçam à escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO IV DO REGIME DOMICILIAR

Art. 80 O regime domiciliar é um processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§ 1º O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelos pais ou responsável legal ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 2º Do atestado ou laudo médico devem, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

Art. 81 São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

I - estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo Único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 82 Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, anexo III, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 83 Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§ 1º O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares/disciplinas e cumprir todas as atividades escolares propostas nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§ 2º Os pais, ou responsável pelo estudante, deverão, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

§ 3º O estudante será avaliado de acordo com as atividades dos componentes curriculares/disciplinas apresentados.

Art. 84 As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 85 O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao estudante, quando maior, pai ou mãe ou ao responsável legal, quando menor, do disposto nesta Resolução.

Art. 86 Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 87 Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§ 1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 88 Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar ata, da qual conste:

a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;

b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do componente curricular ou da disciplina que será cursado para cumprimento do currículo da escola;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 89 Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da Escola de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO VI DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 90 A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, do currículo da escola de destino, existir componente curricular ou disciplina da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada não cursada no ano anterior.

§ 2º O estudante que cursou a Língua Estrangeira, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, diferente da Língua Estrangeira - Inglês, será exigida a adaptação curricular de ano concluído.

Art. 91 Excepcionalmente, para o ano 2021, o estudante que cursou uma Língua Estrangeira, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, será dispensado da adaptação curricular da Língua Estrangeira - Inglês, de ano concluído.

Art. 92 A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola recipiendária, existir componente curricular ou disciplina da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada não constante no currículo da escola de origem.

§ 1º Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o estudante que vem cursando Língua Estrangeira obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da Língua Estrangeira - Inglês, oferecida na escola recipiendária.

§ 2º Quando dessa adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 93 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 94 Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

I - comparar o currículo;

II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, constando o componente curricular ou disciplina, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV - proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

V - elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§ 1º A adaptação curricular, independentemente do quantitativo de componente curricular ou disciplina, será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo Técnico da Inspeção Escolar.

Art. 95 Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o Ensino Fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art. 96 O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 97 O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art. 98 Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 99 Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota, em conformidade com o seu Projeto Político Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 100 A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;
- II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;
- III - por avaliação, realizada pela escola, independentemente de escolarização anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações.

§ 2º A classificação disposta no inciso III deste artigo suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

§ 3º A classificação, quando não houver documentação comprobatória de escolaridade anterior, será realizada antes do processo de matrícula para posterior enturmação de acordo com os conhecimentos apresentados em avaliação escrita dos principais componentes curriculares da Base Nacional Comum.

Art. 101 A avaliação prevista no inciso III do art. 100 desta Resolução, de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deve ser requerida pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável legal.

§ 1º Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, são necessárias as seguintes medidas administrativas:

- I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado;
- II - análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;
- III - elaboração das avaliações por componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum, abrangendo os conhecimentos/contéudos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;
- IV - aplicação das avaliações, na forma escrita;
- V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato.

§ 2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 102 A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no art. 100 desta Resolução.

Art. 103 Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto da avaliação.

Art. 104 Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a escola deve providenciar:

- I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais e em Portaria específica para esse fim;
- II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
- III - o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

§ 1º Os documentos referentes ao processo de classificação devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pelo Departamento de Inspeção Escolar.

§ 2º A escola deverá orientar o estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, que da Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar constará somente registro da Portaria de Classificação.

Art. 105 A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

CAPÍTULO VIII

DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 106 Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§ 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ano da matrícula.

§ 2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deverá:

- I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;
- II - elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação, em articulação com o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 107 O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 108 A escola, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

- I - os objetivos da aceleração de estudos;
- II - a identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do estudante;
- III - a reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do estudante;
- IV - atividades pedagógicas coerentes com a ementa curricular dos anos em que não houve apreensão do conhecimento por parte do estudante;
- V - métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;
- VI - verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;
- VII - outros procedimentos, que os docentes e coordenação pedagógica julgarem relevantes no projeto pedagógico de aceleração de estudos.

Parágrafo Único. O projeto pedagógico da aceleração de estudos deverá ser aprovado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEME).

Art. 109 A aceleração de estudos, após consulta à SEME, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:

- I - ser organizada pela escola, sob a responsabilidade e o acompanhamento da coordenação pedagógica e da direção, com o apoio da equipe pedagógica da SEME;
- II - ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;

III - ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade. Art. 110 A avaliação da aprendizagem dos estudantes, que frequentam turmas de aceleração de estudos, é responsabilidade dos docentes que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 111 A Escola deverá guardar, em seus arquivos, as atas de ocorrência específicas em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da avaliação dos estudantes em conformidade com as normas vigentes.

Art. 112 A obtenção de aceleração de estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada nas atas de resultados finais específicas da turma de aceleração de estudos e o estudante deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.

Art. 113 O registro escolar, dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 114 Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 115 O avanço escolar poderá ser requerido quando o estudante:

I - estiver matriculado e frequente na escola, no período mínimo de um ano;

II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares/disciplinas cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;

III - apresentar parecer técnico favorável dos técnicos da SEME.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O estudante, quando maior de idade, ou seu responsável legal, poderá requerer o avanço escolar, se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 116 Para efetivação do processo de avanço escolar, a escola deverá reunir os seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada do requerente;

II - parecer técnico de profissionais especializados;

III - relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 117 Para a realização do avanço escolar na educação básica, a escola deverá:

I - comunicar à SEME a necessidade de realização do avanço escolar;

II - constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados em Educação Especial para elaboração e aplicação de avaliações.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares e/ou disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 118 Para fins de avanço escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular/disciplina.

Art. 119 Atendidos aos critérios estabelecidos nesta Resolução, para a efetivação do avanço escolar, a escola adotará os seguintes procedimentos:

I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;

II - elaborar Portaria, para legitimar o processo de avanço escolar;

III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no Diário de Classe do ano de origem;

IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;

V - acrescentar o nome do estudante na relação do Diário de Classe do ano em que foi matriculado;

VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 120 O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art. 121 Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pelo técnico de inspeção escolar.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 122 A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;

II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou reprovação ao término do período letivo.

IV - o estudante inscrito nas Atividades Complementares, será avaliado de forma qualitativa através de ficha avaliativa e/ou com relatórios de desempenho e registros sistemáticos durante o período das atividades;

V - A dificuldade na realização das tarefas das Atividades Complementares não poderão ser consideradas como requisito para avaliação ou mensuração negativa nos componentes curriculares ou como critério para aprovação ou reprovação nos componentes do Ensino Regular.

Art. 123 Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 124 A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEME).

Art. 125 A escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

- I - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas do Ensino Fundamental;
- II - avaliação clara e objetiva;
- III - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;
- IV - ações que contribuam por meio da avaliação, para a aprendizagem;
- V - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

Parágrafo Único. O coordenador pedagógico deve assistir ao docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 126 A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;
- II - aperfeiçoamento da aprendizagem;
- III - aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares e/ou disciplinas;
- IV - desenvolvimento de competências e habilidades;
- V - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
- VI - possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;
- VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 127 O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular e/ou disciplina, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 128 A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução e do Regimento Escolar.

Art. 129 Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

- I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;
- II - a percepção de suas relações com o tema;
- III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;
- IV - as atitudes e os valores adquiridos;
- V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

Art. 130 Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 131 O Projeto Político Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 132 A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

§ 4º O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados.

Art. 133 No primeiro ano do Ensino Fundamental, a avaliação não tem caráter de promoção e sim de progressão continuada, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento do estudante em todos os seus aspectos.

Art. 134 Para o registro das atividades pedagógicas avaliativas do estudante (1º ano) no término do bimestre será utilizada Ficha de Acompanhamento elaborada e disponibilizada pela SEME, em que serão informados os aspectos relacionados à aprendizagem do estudante.

CAPÍTULO XI

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 135 O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 136 O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

Art. 137 Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes, bem como redirecionar o planejamento tanto no Ensino Regular quanto nas Atividades Complementares.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 138 A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é registrada bimestralmente, por meio da Ficha de Acompanhamento, preenchida pelos professores da turma.

Art. 139 A apuração do rendimento escolar, no Ensino Fundamental é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MA = \frac{1^\circ MB + 2^\circ MB + 3^\circ MB + 4^\circ MB}{4} \geq 6,0$$

II - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

III - MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

Parágrafo Único. Quando o estudante, na etapa do Ensino Fundamental, realizar a matrícula após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem serão considerados a partir da data da matrícula.

Art. 140 Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 141 Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I - decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II - decimais 0,3 - 0,4 - 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 142 A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 143 Se não observado o disposto no artigo anterior, não é permitido repetir média de um bimestre para outro.

Art. 144 Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 145 A Avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, será realizada conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME FINAL

Art. 146 É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis). *Parágrafo Único.* O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, à qual esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 147 O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar.

Art. 148 O cálculo da média, após exame final, é efetuado mediante a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0 = 5$$

II - MF = Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

IV - EF = Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

CAPÍTULO XIV

DA PROMOÇÃO

Art. 149 Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada (PC).

Art. 150 É considerado aprovado (AP), a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária à qual esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular ou disciplina;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina objeto de exame final.

CAPÍTULO XV

DA REPROVAÇÃO

Art. 151 É considerado reprovado (RP), a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental o estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

CAPÍTULO XVI

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 152 Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 153 O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas municipais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;

II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;

VI - decisão pela promoção ou reprovação dos estudantes.

Art. 154 O Conselho de Classe será composto por:

I - docentes da turma;

II - direção da escola ou seu representante;

III - coordenação pedagógica;

IV - estudantes, quando for o caso;

V - pais ou responsáveis legais, quando for o caso.

Art. 155 O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 156 A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes.

Art. 157 O Conselho de Classe tem por competência:

- I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;
- III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
- IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;
- V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;
- VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;
- VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras Escolas.

Art. 158 O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do mesmo, com vistas à:

- I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;
- II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Pedagógico da escola;
- III - decisão sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar reprovados.

Parágrafo Único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 159 O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença do diretor ou diretor-adjunto, do coordenador pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

§ 2º A participação do corpo discente poderá ser exercida pelo representante da turma, se houver.

Art. 160 A reunião do Conselho de Classe, após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente.

Art. 161 Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 162 Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, o Conselho deve tomar decisão para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do caput deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e/ou disciplinas, e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 163 O docente responsável pelo componente curricular e/ou disciplina da reprovação, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo Único. O Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão do mesmo.

Art. 164 As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em ata de ocorrência e assinada por todos os participantes.

Art. 165 Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou reprovação do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;
- II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;
- III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;
- IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a reprovação;
- V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 166 Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema da Central de Matrícula.

Art. 167 A média final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo coordenador do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 168 Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XVII

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 169 A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

- I - Requerimento de Matrícula;
- II - Outros Requerimentos;
- III - Portarias;
- IV - Termo de Responsabilidade;
- V - Diário de Classe;
- VI - Instrumento de Registro da Aprendizagem;
- VII - Relatório de Média e Frequência Anual;
- VIII - Guia de Transferência;
- IX - Ata de Resultados Finais;
- X - Histórico Escolar;
- XI - Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, quando for o caso.

CAPÍTULO XVIII

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 170 São lotados, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, 4 (quatro) professores, sendo:

I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;

II - 1 (um) com habilitação em Artes, que ministra o componente curricular de Arte;

III - 1 (um) com habilitação em Educação Física, que ministra o componente curricular de Educação Física;

IV - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra o componente curricular de Ciências.

§ 1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 171. São lotados, nos anos finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

Art. 172 Para o exercício da docência da Língua Estrangeira – Inglês, Língua Estrangeira Espanhol será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Inglesa/Espanhola.

Parágrafo Único. Na falta de professor habilitado, poderão ser admitidos em caráter temporário:

I - licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Estrangeira – Inglês, Língua Estrangeira Espanhol dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

II - licenciados em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Inglesa/Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

III - portadores do Diploma de Inglês/Espanhol como Língua Estrangeira, em nível superior.

Art. 173 A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física e Ciências, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Matriz Curricular, anexos I e II.

Art 174 Para lotação de docentes nas Atividades Complementares, será dada prioridade aos professores efetivos regularmente lotados na Escola, observando que:

I - o docente deve prioritariamente ser habilitado para ministrar o componente curricular;

II - a carga horária não pode ultrapassar à exigida por lei;

III - o professor efetivo lotado na Escola poderá ter aulas nas Atividades Complementares afins à sua habilitação desde que não haja profissional devidamente habilitado;

IV - na falta de professor habilitado efetivo para ministrar as Atividades Complementares, poderão ser lotados profissionais com habilitação específica à modalidade ofertada;

Art. 175 Nos 4º e 5º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental especificamente, poderão ser lotados professores com habilitação específicas por componentes curriculares, caso seja necessário.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DA CENTRAL DE MATRÍCULA

Art. 176 O Sistema Municipal de Matrícula Digital consiste na informatização e uniformização dos procedimentos, gestão do ingresso e da permanência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, possibilitando à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer o eficaz acompanhamento das atividades escolares de seus estudantes.

Art. 177 A documentação referente à vida escolar dos estudantes deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo Sistema da Central de Matrícula, qual seja:

I - Histórico Escolar;

II - Guia de Transferência;

III - Declaração de Transferência;

IV - Declaração de Frequência;

V - Declaração de Matrículas;

VI - Ata de Resultados Finais;

VII - Boletim Escolar;

VIII - Diário de Classe On-line;

IX - Canhotos;

X - Relatório de Média e de Frequência Anual;

XI - Atas das Reuniões do Conselho de Classe;

XII - Portarias;

XIII - Certificados;

XIV - Outros que se fizerem necessários.

Art. 178 Compete à equipe de desenvolvimento do Sistema da Central de Matrícula, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/SEME, acompanhar, informar e orientar as escolas quanto à operacionalização do Sistema.

Art. 179 Cabe aos Técnicos do Departamento de Inspeção Escolar verificar se os documentos emitidos pelo Sistema estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, o Técnico do Departamento de Inspeção Escolar deve comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da Escola, efetuando o registro da ocorrência, para tomada de providências.

§ 2º Mediante a persistência da situação, o Técnico do Departamento de Inspeção Escolar deve comunicar à Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, a qual está subordinado, para tomada de providências.

Art. 180 As siglas constantes da documentação escolar dos estudantes ficam assim estabelecidas:

I - Aprovado - AP;

II - Remanejado - RM;

III - Reprovado - RP;

- IV - Dispensado - DISP;
- V - Não Frequente - NF;
- VI - Matrícula Cancelada - MC;
- VII - Matrícula Indeferida - MI;
- VIII - Desistente - DES;
- IX - Evadido - EV
- X - Transferido - TR;
- XI - Falecido - FL;
- XII - Progressão Continuada - PC;
- XIII - Reprovado por Falta - RF;
- XIV- Avanço Escolar - AVE.

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA DIGITAL

Art. 181 A Matrícula Digital tem como finalidade:

- I - democratizar o acesso à educação;
- II - utilizar informações para o planejamento e a tomada de decisões;
- III - operacionalizar o processo de forma que os estudantes, que antes percorriam diversas escolas em busca de vagas, passem a não ter mais essa necessidade;
- IV - fornecer conhecimento prévio da demanda existente;
- V - garantir a vaga do estudante na própria escola onde estuda, por meio da Renovação de Matrícula, desde que haja a oferta do ano subsequente;
- VI - visualizar, em tempo real, o quadro de ofertas de vagas.

Parágrafo Único. Compete à Central de Matrícula Digital, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, gerenciar a Matrícula Digital.

Art. 182 Compete à Central de Matrícula:

- I - verificar, informar e orientar quanto à operacionalização do Sistema Municipal de Matrícula / Matrícula Digital;
- II - articular-se com as escolas na operacionalização do sistema;
- III - capacitar os Diretores, Coordenadores e Secretários por meio de formação presencial no que se refere ao (SMD);
- IV - orientar os gestores quanto ao planejamento de vagas;
- V - analisar e validar o número de turmas e vagas, por etapas/modalidades, definidas para cada escola juntamente com o Departamento de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- VI - realizar o estudo para reordenamento das ofertas de vagas na Rede Municipal de Ensino;
- VII - monitorar as demandas de vagas.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 183 A organização do planejamento de vagas é elaborada de forma on-line pelos gestores das escolas, por meio do Sistema de Matrícula Digital, sob a orientação da equipe da Central de Matrículas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 184 O quantitativo de vagas a ser disponibilizado a novos estudantes é automaticamente gerado pelo SMD, após o período de renovação das matrículas dos estudantes que permanecerão na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As vagas disponibilizadas são calculadas de acordo com a capacidade das salas de aula, considerando 1,30 m² por aluno para o Ensino Fundamental.

§ 2º A autorização das turmas, no Sistema, é realizada pela equipe da Central de Matrícula Digital, após a análise conjunta com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE MATRÍCULA DIGITAL

Art. 185 A Matrícula Digital ocorre em 4 (quatro) momentos:

- I - pré-matrícula dos estudantes novos;
- II - estudantes da Rede Municipal de Ensino que desejam ser transferidos de escola e oriundos das escolas da Rede Municipal de Ensino que não oferecem continuidade;
- III - designação;
- IV - efetivação da matrícula.

§ 1º O pai, a mãe, o responsável legal ou o estudante maior de idade poderá efetuar a pré-matrícula acessando o site: <https://educacaopontapora.dyndns.org/matriculadigital/>.

§ 2º Caso não tenha acesso à internet, poderá dirigir-se a uma escola mais próxima ou ir até a Central de Matrícula, localizada à Rua General Osório, nº 321- Centro – Ponta Porã, MS ou entrar em contato com a Central de Matrícula, por meio do telefone (67) 34310451.

Art. 186 No ato da pré-matrícula, deve-se indicar 3 (três) escolas da preferência do estudante e preencher todos os campos da ficha de cadastro.

Art. 187 Devem realizar a pré-matrícula:

- I - novos estudantes;
- II - estudantes que não renovaram sua matrícula na própria escola no prazo estabelecido;
- III - estudantes desistentes;
- IV - estudantes da Rede Municipal de Ensino que queiram transferir-se para uma outra escola da Rede Municipal de Ensino;
- V - estudantes de escola da Rede Municipal de Ensino que não ofereça o ano subsequente e que não informaram à escola, no prazo estabelecido, que pretendiam continuar na Rede Municipal de Ensino.

Art. 188 No Sistema de Matrícula Digital, as informações dos dados constantes na ficha de pré-matrícula são de inteira responsabilidade do estudante maior de idade, ou do seu responsável legal, quando menor.

Art. 189 Caso o pai, a mãe, o responsável legal ou o estudante maior de idade realize mais de uma pré-matrícula, o Sistema cancelará automaticamente a anterior e manterá a última como vigente.

Art. 190 Em conformidade com o processo de matrícula, o estudante com deficiência, na efetivação da matrícula, deverá apresentar o laudo exclusivamente médico e que nele conste o CID.

Art. 191 O estudante, pai, mãe ou responsável legal doador de medula/doador de sangue deverá apresentar o registro de doador, conforme a Lei n. 1.272, de 9 de junho de 1992, e o estudante e/ou família vítima de violência deverá apresentar a documentação comprobatória, de acordo com a Lei n. 4.525, de 8 de maio de 2014 alterada pela Lei n. 5.363, de 8 de julho de 2019.

CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO

Art. 192 Quando da designação, os estudantes que realizaram a pré-matrícula para o ano subsequente serão alocados nas escolas pleiteadas, segundo a disponibilidade de vagas e de acordo com os critérios estabelecidos.

Parágrafo único. São critérios uniformes estabelecidos para designação:

I - ser estudante da Rede Municipal de Ensino em escola que não ofereça continuidade nos estudos;

II - ser estudante com deficiência, com laudo exclusivamente médico e que nele conste o CID compatível com a opção referente à deficiência selecionada no ato da pré-matrícula. Caso ocorra a incompatibilidade ou não apresentação do laudo, haverá perda de vaga;

III - ser estudante da Rede Municipal de Ensino e que esteja interessado em transferir-se de escola dentro da Rede Municipal de Ensino;

IV - estudante, pai, mãe ou responsável legal doador de medula/doador de sangue, no ato da efetivação da matrícula 2021, deverá apresentar o registro de doador, conforme a Lei n. 1.272, de 9/6/1992;

V - estudante que possua irmão já estudando na escola da Rede Municipal de Ensino pretendida, desde que o mesmo tenha efetivado a renovação da matrícula para o ano seguinte;

VI - escola mais próxima da sua residência.

Art. 193 Constatada a inexistência de vagas nas escolas indicadas na pré-matrícula, o Sistema designará o estudante para outra escola da Rede Municipal de Ensino, mais próxima da sua residência e que ofereça a vaga pretendida.

CAPÍTULO V DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 194 O pai/responsável legal ou estudante maior de idade deverá efetivar a matrícula conforme as datas estabelecidas na lista de estudantes designados, a qual será divulgada nos sites da Matrícula Digital e da Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer: <https://educacaopontapora.dyndns.org/matriculadigital>.

Art. 195 Após a designação do estudante no Sistema, para garantir a vaga, o pai/responsável legal ou estudante maior de idade terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula.

Art. 196 Caso não haja o comparecimento do pai/responsável legal ou estudante maior de idade para a efetivação da matrícula nos prazos previstos no artigo anterior desta Resolução, a reserva da vaga não será assegurada no Sistema de Matrícula Digital.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 197 A permanência na escola é permitida:

I - ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;

II - ao estudante que participa de atividade escolar ou de Atividade Complementar desenvolvida no contraturno, sob anuência do pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, e da Direção Escolar, nos dias e horários previstos para a Atividade Complementar a qual foi inscrito.

III - ao servidor profissional da educação básica.

IV - aos profissionais de apoio e/ou profissionais que atuam nas Atividades Complementares.

Art. 198 É permitida à estudante lactante momento para amamentação, independente de local reservado para esse fim.

Parágrafo Único. É vedado a permanência do lactante na escola, após amamentação.

Art. 199 O atendimento da escola, ao pai/mãe ou responsável legal pelo estudante e a comunidade externa, dar-se-á mediante:

I - a identificação da pessoa na Secretaria da Escola, ou ao servidor responsável pela portaria de entrada da Escola.

II - a prévia do assunto a ser abordado no atendimento;

III - ao encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1º A permanência da pessoa na escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar, para esse fim.

§ 2º É vedada a permanência de pessoas na escola, que estejam em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

Art. 200 A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração, de acordo com a Lei.

Parágrafo Único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 201 As turmas do Ensino Fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 202 O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

I - no Ensino Fundamental:

a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 25 (vinte e cinco);

b) 3º (terceiro) ano = 30 (trinta);

c) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);

d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano = 35 (trinta e cinco).

Art. 203 O quantitativo de estudantes nas salas de Atividades Complementares deve seguir os seguintes critérios:

I - Atividades Esportivas: máximo de 20 estudantes e mínimo de 15 estudantes;

II - Atividades Artísticas e Culturais: máximo de 20 estudantes e mínimo de 15 estudantes;

III - Atividades Pedagógicas: máximo de 25 e mínimo de 20 estudantes;

Art. 204 Estudantes com Necessidades Especiais, poderão ser inscritos nas Atividades Complementares desde que a modalidade oferecida na Escola seja compatível com o atendimento a que o mesmo necessita, respeitando-se a quantidades de estudantes de acordo com o que é previsto em Lei.

§ 1º Cabe à Equipe Pedagógica da Escola organizar o atendimento aos estudantes com Necessidades Especiais de acordo com as necessidades dos mesmos.

§ 2º Todo planejamento da Atividade Complementar a que o estudante com Necessidades Especiais estiver inscrito, tendo necessidade de adaptação das atividades deve ser analisado e aprovado pelo Coordenador Pedagógico da Escola.

Art. 205 Quando o Departamento de Inspeção Escolar/SEME constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão reagrupadas.

Art. 206 Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30m² por estudante.

Art. 207 No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do Ensino Fundamental, deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Parágrafo Único. Quando houver salas de aula com dimensões mínimas para o devido agrupamento de estudantes, estas poderão considerar a distância focal de 1,00 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art. 208 Para o agrupamento dos estudantes com Necessidades Especiais específicas nas salas comuns do Ensino Fundamental, considerar-se-á o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

I - nos anos iniciais do Ensino Fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;

II - nos anos finais do Ensino Fundamental - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 209 Para viabilizar a inclusão de estudantes com Necessidades Especiais, a escola deverá:

I - dispor de professores com formação adequada para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

II - distribuir os estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

III - disponibilizar ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 210 A presente Resolução se aplica quando do oferecimento de cursos da Educação Básica, por meio de projetos específicos, naquilo que couber.

Art. 211 Cabem à direção e coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 212 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer; deve proporcionar a formação dos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 213 É de exclusiva competência e responsabilidade da direção da Escola declarar os estudantes concluintes do Ensino Fundamental, sendo vedada a antecipação da declaração.

Art. 214 Na Educação de Jovens e Adultos, se prevista no Projeto Pedagógico do curso, a avaliação poderá ser atribuída pelo docente, analisada e autorizada pelo coordenador pedagógico ou, ainda, pelo Conselho de Classe, se for o caso.

Art. 215 O Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 216 As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 217 Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a direção responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 218 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 219 Cabe ao Departamento de Inspeção Escolar verificar, antes do início do ano letivo e registrar em Termo de Visita a (s) Matriz (es) Curricular (es) adotada (s) e informar às Escolas municipais sobre a publicação desta Resolução.

Art. 220 Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de jornada pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 221 Fica aprovada as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II, desta Resolução, com vigência a partir de 2021.

Parágrafo Único. As escolas da Rede Municipal de Ensino devem cadastrar no Sistema da Central de Matrícula, implantar e operacionalizar as Matrizes Curriculares.

Art. 222 Fica aprovado o Anexo III, que trata do Termo de Compromisso.

Art. 223 Fica aprovado o Anexo IV, que trata do Termo de Adesão das Atividades Complementares.

Art. 224 Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 225 Esta Resolução possui caráter regimental, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 226 Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

PONTA PORÃ, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Mirta Eloiza Landolfi Salinas

Secretária Municipal de Educação, Esporte Cultura e Lazer

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

MATRIZ CURRICULAR/2022

ENSINO FUNDAMENTAL

ANO: 2022 - TURNO: Diurno

SEMANA LETIVA: 05 (cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS INICIAIS				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		S	S	S	S	S
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	16				
	Matemática					
	Geografia					
	História					
	Ciências	03	03	03	03	03
	Arte	03	03	02	02	02
	Educação Física	03	03	02	02	02
	Língua Estrangeira - Espanhol	-	-	02	-	-
	Língua Estrangeira - Inglês	-	-	-	02	02
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL	25	25	25	25	25
	ANUAL	1000*	1000*	1000*	1000*	1000*
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Atividades Esportivas**	03	03	03	03	03
	Atividades Artísticas e Culturais**	03	03	03	03	03
	Atividades Pedagógicas**	04	04	04	04	04
***TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL ATIVIDADES COMPLEMENTARES	10	10	10	10	10
	SEMANAL REGULAR E ATIVIDADES COMPLEMENTARES	35	35	35	35	35
	ANUAL	*** 1400	*** 1400	*** 1400	*** 1400	*** 1400

*ENSINO RELIGIOSO - OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.

** ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.

*** CARGA HORÁRIA APENAS AOS ESTUDANTES QUE FOREM INSCRITOS NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL- 4º E 5º ANO POR ÁREA – 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

MATRIZ CURRICULAR/2022

ENSINO FUNDAMENTAL

ANO: 2022 - TURNO: Diurno

SEMANA LETIVA: 05 (cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS INICIAIS				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		S	S	S	S	S
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	16			06	06
	Matemática				06	06
	Geografia				02	02
	História				02	02
	Ciências	03	03	03	03	03
	Arte	03	03	02	02	02
	Educação Física	03	03	02	02	02
	Língua Estrangeira - Espanhol	-	-	02	-	-
	Língua Estrangeira - Inglês	-	-	-	02	02
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL	25	25	25	25	25
	ANUAL	1000*	1000*	1000*	1000*	1000*
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Atividades Esportivas*	03	03	03	03	03
	Atividades Culturais*	03	03	03	03	03
	Atividades Pedagógicas*	04	04	04	04	04
***TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL	10	10	10	10	10
	SEMANAL REGULAR E ATIVIDADES COMPLEMENTARES	35	35	35	35	35
	ANUAL	*** 1400	*** 1400	*** 1400	*** 1400	*** 1400

* ENSINO RELIGIOSO - OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.

** ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.

*** CARGA HORÁRIA APENAS AOS ESTUDANTES QUE FOREM INSCRITOS NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

ANEXO III - RESOLUÇÃO/SEME Nº 035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021
CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula do(a) estudante _____ comprometo-me a entregar o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo, previstos no(s) inciso(s) _____ do art. _____ da Resolução/SEME N. _____, de ____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Município, de ____ de _____ de _____, no prazo de 15 dias.

- () CPF do(a) estudante;
- () Carteira de Vacinação;
- () Cartão do SUS;
- () Inscrição do Grupo Sanguíneo;
- () Comprovante de residência atualizado;
- () Transferência;
- () NIS.

Declaro-me ciente que a não apresentação do(s) referido(s) documento(s), no prazo supracitado, resultará no CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.

Ponta Porã – MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal

Direção

Atendido () SIM () NÃO Data: _____ Visto: _____

ANEXO IV - DA RESOLUÇÃO/SEME Nº035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021
CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TERMO DE ADESÃO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável legal pelo(a) estudante _____ autorizo sua participação na Atividade Complementar _____ conforme previsto na Matriz Curricular da Etapa do Ensino Fundamental. Declaro estar ciente de que as atividades serão realizadas no contraturno às aulas do período regular e comprometo-me que meu filho(a) irá frequentar de acordo com o cronograma de atendimentos e horários das Atividades Complementares proposto pela Escola.

Ponta Porã – MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal

Direção